



Processo	Ano	Folha	Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – nº 001

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de show para apoio na execução do evento Marcha para Jesus promovido pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, por meio da pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo (Semecult).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

2.1. Contratação faz parte da grade de programação das comemorações do 29º Aniversário do Município no evento denominado “Marcha para Jesus” que consta no Calendário Oficial do Município, e é promovido pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, da Prefeitura de Pinheiral, fomentando assim as economias do Turismo e da Cultura

2.2. O problema a ser resolvido:

Resposta: compor a grade de programação das comemorações do 29º Aniversário do Município de 2024.

2.3. O interesse público na contratação:

Resposta: O evento Marcha para Jesus, que faz parte do 29º Aniversário do Município, é uma festa que tem relevância social, pois integra pessoas e promove o bem-estar de quem participa.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

3.1. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM (x) NÃO

No entanto, há previsão nos instrumentos de planejamento, a saber, a LOA 2024, por meio da dotação **305 – 13.392.0005.1282.3.3.90.39.99.00.00.00.1.720.0000**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

nº 7.102/83)

*Não há exigência de Qualificação Técnica.

*Serão exigidos documentos juntamente à proposta de preços, relativos a regularidade da contratada, bem como, declaração de exclusividade, se for o caso, considerando que se trata de inexigibilidade para contratação de artista para evento Marcha para Jesus, sendo o artista escolhido foi Davi Sacer, por sua notoriedade e atratividade com o público-alvo.

*Não será exigido vistoria prévia.

*Não será exigido apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- 1 artista que atende a demanda do evento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

A escolha do fornecedor (artista) se deu por sua notoriedade e credibilidade no meio gospel do município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Descrição	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Valor estimado
Contratação de show para Marcha para Jesus no 29º Aniversário de Pinheiral. Artista: Davi Sacer	R\$140.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$100.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

*Contratação de artista por ser consagrado pela crítica especializada, já que este detém exclusividade para fornecimento do objeto ora pretendido.

*A contratação em si soluciona a necessidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- Não há parcelamento, visto que, se trata de contratação de 1 artista, cujo o objeto é único.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

*Atrair o público para o evento movimentando a economia local.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

*Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

*A fiscalização de que se trata não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art.120 da lei 14.133 de 2021.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há possíveis impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação om base neste nesse ETP, consoante as normas estabelecidas na Lei Federal nº14.133/2021.

Pinheiral, 18 de Março de 2024

Wanessa de Kássia Pinto da Silva